



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 365/2014
Data: 25/11/14
Ass. Ju

Of. Gab. N.º 657/2014.

Serafina Corrêa, RS, 21 de novembro de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 142, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 142, de 2014, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Auditor Revisor e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração e se solicita a tramitação do presente projeto em regime de URGÊNCIA..

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 365/2014

Data: 20/05/14

Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Auditor Revisor e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, ou cancelado com a homologação do concurso público em andamento, e nomeação do aprovado, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Médico Auditor Revisor	01	Curso Superior em Medicina com especialização em auditoria, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	12 horas	R\$ 3.189,79

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de doze horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 13 (treze) do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§ 2º São requisitos para a contratação:

- I - idade mínima: 18 anos completos;
- II - instrução: Curso Superior Completo na área da Medicina;
- III - habilitação legal para o exercício da profissão de Auditoria

Art. 3º As atribuições do Médico Auditor Revisor, contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

I - descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados;

II - descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbi-mortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 365/2014

Data: 21/11/14

Ass. Su

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos.

III - será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2014,
54ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 21/11/2014
[Assinatura] 6427
Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 365/2014
Data: 21/11/14
Ass. gu

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Auditor Revisor e dá outras providências.”

Através da Lei nº 3.044, de 2013, foi criado o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 15, com carga horária de 20 horas semanais, houve a contratação temporária através de processo seletivo simplificado por prazo determinado um profissional para atuar nesta área, para atender a essa exigência da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde determinada aos Municípios que se encontram habilitados na Gestão Plena do Sistema de Saúde. Este profissional exonerou-se alegando que não seriam necessárias 20 horas semanais, justificativa, inclusive, que foi considerada relevante pela Administração e motivou a alteração da carga horária semanal para 12 horas e a devida adequação do vencimento através da Lei nº 3.275/2014.

Ocorre que o Médico Auditor Revisor é imprescindível para a Secretaria Municipal de Saúde, e como há concurso em andamento com previsão para homologação no final de fevereiro ou início de março de 2015, necessita-se urgentemente a contratação deste profissional para que não trancar os pagamentos relativos à matéria a ser auditada.

Há urgência na aprovação deste projeto em razão de que, o atraso em pagamento por falta de auditoria acarreta em prejuízo ao erário público, assim solicita-se aos pares deste parlamento a tramitação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPF: 14957336-9

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação emergencial para Médico Auditor, para o município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 3.189,79	R\$ 19.138,74	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 3.189,79	R\$19.138,74	
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

gu

Obs:

O valor da estimativa refere-se a contratação emergencial para contratação de Médico Auditor em vigor dezembro de 2014, e 2015. ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$ 3.189,79.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(☒) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RECURSO 40 ASPS	

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 38.395.813,09	39.980.325,12	41.979.341,38
(2) Gastos Totais com Pessoal	18.353.978,39	19.275.026,59	20.237.873,60
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,80%	48,21%	48,21%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 3.189,79	R\$19.138,74	R\$ 0,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$18.357.168,18	R\$19.274.165,33	R\$20.237.873,60
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,81%	48,26%	48,21%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação emergencial para contratar emergencial médico auditor, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA